**Lei n° 723 de 22 de novembro de 2022.**

**Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Minas Gerais e dá outras providências**.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Histórico Cultural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

**Art. 2º** - Constituem bens culturais de natureza imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos, as práticas e as manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do Município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e os produtos de natureza material derivado.

**Art. 3º** - O Registro é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial de Santa Bárbara do Monte Verde, promovendo a salvaguarda destes, por meio de identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento do seu desenvolvimento histórico, divulgação, apoio, dentre outras formas de acautelamento e preservação.

**Art. 4º** - O objetivo do ato de registro é proteger o exercício do direito à cultura aos diversos grupos que compõem a cidade, garantindo, no cotidiano do Município, as condições de existência e a manutenção dos bens culturais que lhes são referentes, sem tutela ou controle das práticas e manifestações.

**Art. 5º** - O registro é ato de competência exclusiva do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Turístico do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, o qual receberá, para essa finalidade específica, assessoria técnica da equipe especializada e administrativa dos órgãos competentes do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O registro dos bens culturais de natureza imaterial do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, far-se-á em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão registradas as manifestações Literárias, Musicais, Plásticas, Cênicas, Linguísticas e Lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão registradas praças, mercados, feiras, santuários e demais espaços onde se concentrem e reproduzam práticas culturais coletivas.

**Art. 7º** - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 8º** - Poderão solicitar a instauração de processo de Registro:

I - Titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo Municipal;

II - Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde;

III - Sociedades ou agremiações civis;

IV - Cidadãos em geral.

**Art. 9º** - As solicitações de instauração de processos de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial serão encaminhadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, que, considerando as pertinentes, determinará a abertura de processo para as devidas instrumentalizações para posterior análise.

**Art. 10** - Os processos serão instruídos por meio de Dossiês de Registro dos quais devem constar descrição pormenorizada do bem a ser registrado, identificando os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes e documentação correspondente conforme metodologia fixada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN.

**Art. 11** - Ultimada a instrução, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Turístico delibera sobre o tema, em aprovado o Conselho encaminhará oficio à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente para que publique em diário oficial do município o parecer do conselho, podendo o interessado encaminhar recurso ao referido Conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato.

**Art. 12** - Interposto o recurso, será juntada aos autos manifestação da recorrente, podendo o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turístico (PROCULTURISMO) de Santa Bárbara do Monte Verde, reconsiderar o ato e devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** - O bem cultural imaterial objeto de registro será inscrito no Livro Correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde".

**Art. 14** - Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turístico (PROCULTURISMO) de Santa Bárbara do Monte Verde determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do Art. 7º desta Lei.

**Art. 15** - Ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal Cultura e Lazer ou órgão administrativo equivalente, cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I - Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Departamento de Patrimônio manter banco de dados com o material produzido durante o processo.

II - Ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado.

III - Elaboração, guarda e manutenção de dossiê de registro;

IV - Divulgação e promoção mediante implementação de políticas correspondentes.

**Art. 16** - A cada dez anos, contados da data do registro, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turístico de Santa Bárbara do Monte Verde (PROCULTURISMO), decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 13, a partir de parecer técnico elaborado pelo conselho.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Turístico de Santa Bárbara do Monte Verde buscará viabilizar, junto à Administração Pública e sociedade civil, políticas de benefícios para os bens registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 22 de novembro de 2022.

**Fábio Nogueira Machado**

**Prefeito Municipal**